



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO TRE n. 150/2009

<b>CERTIDÃO</b>	
CERTIFICADO, que trata de	Res. de
n.º 150	de
em 16/01/09	de
do	Justiça
CER	mesmo
(a) for	2001/09
O	de
Goiás	20/01/09
D. ...	

Dispõe sobre a Ouvidoria Regional  
Eleitoral de Goiás.

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso I, alíneas “a” e “b”, do art. 96, da Constituição Federal, bem como, com espeque no art. 13, inciso XI, da Resolução TRE/GO nº 115, de 02 de agosto de 2007(Regimento Interno) e,

Considerando o Acórdão n. 2903/2008 – TCU – Plenário, do Tribunal de Contas da União, que determinou ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás que não promova a designação e comissionamento de servidores para o exercício de atividades cumulativas em mais de uma unidade deste Órgão;

Considerando que a respeitável decisão mencionou a situação fática e regulamentar da Ouvidoria Regional Eleitoral;

Considerando que o Tribunal de Contas da União entendeu no mencionado acórdão que situações dessa natureza atentam contra os princípios da eficiência, legitimidade, segregação de funções, da independência técnico - funcional e também aos princípios típicos do controle interno, do qual a Ouvidoria constitui uma espécie;

Considerando que o não cumprimento de decisão do Tribunal de Contas da União poderá acarretar, dentre outras sanções, a aplicação de multa no valor compreendido entre cinco e cinquenta por cento do valor máximo estabelecido na portaria TCU n. 17, de 21 de janeiro de 2008 (R\$ 32.885,68 – trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos),

*[Handwritten signatures and initials]*  
Eunício  
AA



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Revogar o parágrafo único do artigo 6º da Resolução TRE/GO n. 122/2007.

**Art. 2º.** Fica vedada no âmbito da Justiça Eleitoral de Goiás a designação de servidores para o exercício de atividades cumulativas em mais de uma unidade, inclusive quando detentores de cargos e funções comissionadas.

**Art. 3º.** Após a publicação da presente Resolução, será encaminhada respectiva cópia ao Tribunal de Contas da União, dando-lhe conhecimento do cumprimento do Acórdão n. 2903/2008 – TCU.

**Art. 4º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

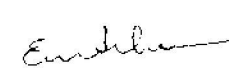
**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, aos treze dias do mês de janeiro de 2008.

  
Desembargadora BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO  
**Presidente**

  
Desembargador VITOR BARBOZA LENZA  
**Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**

  
Dr. LEONARDO BUISSA FREITAS  
**Juiz Membro substituto**





JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

  
Dra. ILMA VITÓRIO ROCHA  
**Juíza Membro**

  
Dra. ELIZABETH MARIA SILVA  
**Juíza Membro**

  
Dr. MARCO ANTÔNIO CALDAS  
**Juiz Membro**

  
Dr. JOÃO BATISTA FAGUNDES FILHO  
**Juiz Membro substituto**

  
Dr. ADRIAN PEREIRA ZIEMBA  
**Procurador Regional Eleitoral substituto**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
ASSESSORIA DO TRIBUNAL PLENO

**ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 13 DE JANEIRO DE 2009**

PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO, PRESIDENTE, E VÍTOR BARBOZA LENZA, VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR, JUÍZES DOUTORES LEONARDO BUISSA FREITAS (SUBSTITUTO), ILMA VITÓRIO ROCHA, ELIZABETH MARIA DA SILVA, MARCO ANTÔNIO CALDAS, JOÃO BATISTA FAGUNDES FILHO (SUBSTITUTO) E O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO, DOUTOR ADRIAN PEREIRA ZIEMBA. SECRETÁRIA SUBSTITUTA RITA DE CÁSSIA CARDOSO ALVES.

**EXTRATO DA ATA**

**"Em seguida,** o Tribunal, à unanimidade, acolhendo o parecer oral Ministerial, aprovou e assinou a **Resolução TRE/GO nº 150/2009, que revoga o parágrafo único do artigo 6º da Resolução TRE/GO nº 122/2007."**

Goiânia, 13 de janeiro de 2009.

---

**RITA DE CÁSSIA CARDOSO ALVES**  
*Secretária de Sessões Substituta*